



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1115 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

OBJETO: Contratação de **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, para aquisição de peças do veículo Pá Carregadeira 39 (WA 200-5, serie: B10034) Secretaria de Conservação Urbana.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Inexigibilidade bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 09 de fevereiro de 2017.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

OBJETO: Contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**, para prestação de serviço de entrega domiciliar de carnes de tributos e correspondências desta Prefeitura.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 09 de fevereiro de 2017.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

OBJETO: Contratação da empresa **LIO MACEDO DA SILVEIRA 46673210915**, para prestação de serviço, conclusão da reforma Posto Central de Saúde..

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 08 de fevereiro de 2017.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

OBJETO: Contratação da empresa **BANCO DO BRASIL S/A** visando para prestação de serviço destinados a recebimentos e tratamento de documentos de arrecadação desta Prefeitura.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, VIII, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 09 de fevereiro de 2017.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1115 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 6/2017

O Vereador ANDRÉ DE SOUSA MELO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, e considerando o comando contido nos Artigos 7º. a 15 e Artigo 34 da Lei Municipal 2.994, de 6 de fevereiro de 2014, resolve-----

CONSTITUIR as COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES para fins de aquisição de estabilidade, avaliação de desempenho e concessão de progressões por conhecimento e por merecimento durante os anos de 2017 e 2018, com as seguintes composições:

COMISSÃO	SERVIDOR(A) AVALIADO(A)
1. ANDRÉ DE SOUSA MELO – Presidente	1. EDICLÉIA BENCK DA SILVA - Servente
2. PATRÍCIA MARTONI – Primeiro Secretário	2. LEANDRO OLIVEIRA SABIÃO – Telefonista
3. SIDNEI FRANCISQUINHO – Vereador Eleito	3. DANIEL PALMEIRA DE AZEVEDO JUNIOR – Gestor Contábil
4. AMAURI FERREIRA DA FONSECA – Gestor Administrativo	4. MÔNICA DA SILVA COSTA – Gestora Legislativa
5. LUIZ HENRIQUE NÉIA GIAVINA BIANCHI – Gestor Jurídico	5. LEANDRO APARECIDO THEODORO DA SILVA – Técnico Administrativo
	6. RODOLFO VENÂNCIO DA SILVA - Recepcionista
1. ANDRÉ DE SOUSA MELO – Presidente	1. AMAURI FERREIRA DA FONSECA – Gestor Administrativo
2. PATRÍCIA MARTONI – Primeiro Secretário	2. ELISÂNGELA DIONÍSIO – Assistente Legislativa
3. SIDNEI FRANCISQUINHO – Vereador Eleito	3. JULIANA HELENA DE SALES – Assistente Legislativa
4. MÔNICA DA SILVA COSTA – Gestora Legislativa	4. LUIZ HENRIQUE NÉIA GIAVINA BIANCHI – Gestor Jurídico
5. DANIEL PALMEIRA DE AZEVEDO JUNIOR – Gestor Contábil	

As demais Avaliações que se fizerem necessárias no decorrer dos anos 2017 e 2018 serão realizadas pela Comissão da qual faça parte o Gestor responsável pelo Setor ao qual pertença o Servidor a ser avaliado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 8 de fevereiro de 2017.

André de Sousa Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 9/2017

Processo nº 10/2017

DISPENSA Nº 7/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa C.A. Gomes Barbosa Água Mineral ME (Kasa da Água) inscrita no CNPJ sob o número 17.750.997/0001-08, versando sobre a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, no valor total estimado de R\$ 3.508,00 (três mil quinhentos e oito reais), que engloba a totalidade dos produtos listados pelo Setor Administrativo, quais sejam:

Quant.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
156	Galões de água mineral 20 litros	R\$ 8,00	R\$ 1.248,00
40	Fardos c/ 12 garrafas água mineral com gás 500ml	R\$ 19,00	R\$ 760,00
30	Caixas c/ 48 copos de água mineral 200ml	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
Total			R\$ 3.508,00

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 07 de fevereiro de 2017.

André de Sousa Melo
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1115 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 11/2017

Processo nº 12/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa UNIPÚBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. – E.P.P., inscrita no CNPJ sob nº 11.227.107/0001-93, versando sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação para 01 (um) Servidor desta Casa de Leis, visando à participação no curso com o tema “Início da Legislação – Nas Câmaras Municipais”, com o custo total no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 07 de fevereiro de 2017.

André de Sousa Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Tomada de Preços 1/2017

Trata-se de impugnação apresentada por FRANCISCO SANT ANA CEZARIO ao Edital da Tomada de Preços nº 1/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços elétricos, visando à manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico desta Casa de Leis, nos termos do Memorial Descritivo, Projeto Elétrico e das condições fixados no referido instrumento convocatório e seus Anexos

I – Das Razões Apresentadas Pela Impugnante

A empresa FRANCISCO SANT ANA CEZARIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.225/0001-04, em suma, insurge-se contra:

I – exigência editalícia acerca da habilitação jurídica da empresa qualificada como MEI (Microempreendedor Individual);

II – exigência editalícia quanto à qualificação econômico-financeira da empresa qualificada como MEI (Microempreendedor Individual), especificamente no que tange à exibição de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação societária, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive

Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços – IGP-M; III- exigência editalícia referente à exibição de atestados de capacidade técnica, e o número de atestados solicitados.

II – Da Tempestividade

A Impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto na Lei 8.666/1993, Artigo 43, §§ 1º e 2º, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública prevista para o dia 09/02/2017.

Sendo, pois, tempestiva e encaminhada de forma válida, a Impugnação foi recebida, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

III – Do Mérito

A)- Procede a solicitação da empresa impugnante quanto à facilidade de comprovação da empresa enquadrada como MEI, nos termos da lei, bastando, assim, a exibição do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), nos termos da Lei 11.598/2007 (que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM), e da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (que dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual), especialmente, em seu artigo 3º, inciso IX.

B) – Não procede a solicitação da empresa impugnante quanto à não obrigação de produção de balanço patrimonial e de manutenção de contabilidade formal para as empresas qualificadas como MEI, que levaria a uma suposta inexigibilidade de apresentação dos mesmos a título de qualificação econômico-financeira.

A improcedência surge do fato de que a norma da Lei 8.666/93 é específica em relação à norma genérica da Lei 10.406/02 (Código Civil). Ou seja: apesar da norma prevista no § 2º do Artigo 1.179 dispensar o pequeno empresário da obrigação de seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico, a **Lei 8.666/93**, mais específica no caso em tela, na norma insculpida no **artigo 31, inciso I**, é taxativa ao realizar a exigência, sem diferenciações quanto ao designativo empresarial.

Ademais, o **Decreto 8.538/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1115 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

norma do seu artigo 3º, denota que “na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social”, o que, **contrario sensu**, nos permite inferir que em licitações que não as descritas faz-se necessária a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social.

Por fim, a Resolução CGSN 94/2011, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, traz na norma do seu artigo 61: “**A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas, observado o disposto no art. 61-A: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 2º, 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 10 e 11) Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 115, de 04 de setembro de 2014 I - Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária; II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS; III - Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS; IV - Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS; V - Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS; VI - Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do IPI.”**

C) – Proceder parcialmente a solicitação da empresa impugnante quanto à exibição de atestados de capacidade técnica, e o número de atestados solicitados.

A exigência de tais atestados está em plena consonância com a norma disposta na Lei 8.666/93 e com o escopo da Lei de Licitações (garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável – artigo 3º da Lei 8.666/93), sendo modo de se obter a “**comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**”, conforme o inciso II do artigo 30 da Lei em epígrafe.

Não é exagerada nem desproporcional a exigência de 03 (três) atestados de Capacidade Técnica com objeto semelhante ao deste Edital, emitidos por empresa pública ou privada conforme o item 7.7, IV, a, especialmente porque tais atestados são, acima de tudo, maneiras da Administração Pública se assegurar e se precaver quanto à qualidade do serviço que irá contratar. Tal precaução e cautela, por sua vez, **arribam-se na norma que obriga o órgão licitante a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, vantagem que, além dos valores financeiros,**

certamente inclui uma proposta reconhecidamente segura, de procedência e manifesta eficiência.

Entretanto, entendemos que exigir comprovação de aptidão de desempenho técnico, por meio de, pelo menos, 02 (dois) atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, assegurando ter a mesma, juntamente com seus responsáveis técnicos, executado serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme o item 7.7, V, d, além dos três já exigidos em item anterior, extrapola os poderes legais conferidos à Administração Pública, devendo-se manter, integralmente, as demais disposições que não confrontem a norma do artigo 30 da Lei 8.666/93.

III – Da Conclusão

Em face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitações DECIDE conhecer e dar PARCIAL provimento à impugnação interposta pela empresa FRANCISCO SANT ANA CEZARIO, alterando o Edital da Tomada de Preços 1/2017 para incluir a admissibilidade do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) cartão como documento apto à habilitação jurídica, e excluindo a exigência constante do item 7.7, V, d, mantendo-se as disposições quanto à qualificação econômico-financeira.

Jacarezinho, PR, 07 de fevereiro de 2017.

Rodolfo Venancio Da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cintia Bruno Ferreira Garcia
Membro

Elisangela Dionisio
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1115 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 1/2017

PROCESSO 8/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 4, de 10 de janeiro de 2017, torna pública aos interessados a alteração do Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017**, que tem por objeto a "a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços elétricos, visando à manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico desta Casa de Leis, nos termos do Memorial Descritivo, Projeto Elétrico e das condições fixados no respectivo instrumento convocatório e seus Anexos".

Foram alterados os seguintes itens:

a) **Edital: 1.2, 1.3, e 7.7, I, a**

Por sua vez, foi excluído o seguinte item:

b) **Edital: 7.7, V, d**

Em obediência ao § 4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, ficam alteradas as datas para entrega e abertura dos envelopes, conforme se segue:

–Data e hora limites para entrega dos envelopes: **24 de fevereiro de 2017, até as 8h30min**

–Data e hora para abertura dos envelopes: **24 de fevereiro de 2017, às 9h00**

O Edital alterado encontra-se à disposição para verificação dos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, podendo também ser solicitado por meio do telefone (43) 3527 1919 ou pelo e-mail camarajacarezinho@cmj.pr.gov.br.

Jacarezinho/PR, 09 de fevereiro de 2017.

Rodolfo Venancio Da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DECRETO Nº 5944/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 017/2017, e o art. 482, "I" da Consolidação das leis do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a seguinte servidora:

I – **Elenita Urbanovicz Leal**, Matrícula nº. 3324-3, CTPS nº. 3730888, série 002/PR, cargo de **Professor**, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de fevereiro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5945/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 018/2017, e o art. 482, "I" da Consolidação das leis do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a seguinte servidora:

I – **Lúcia Aparecida Pereira**, Matrícula nº. 752-8, CTPS nº. 44476, série 526/PR, cargo de **Professor**, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de fevereiro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1115 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 5946/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 019/2017, e o art. 482, "i" da Consolidação das leis do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º. A **rescisão**, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a seguinte servidora:

I – **Marcilene Cristina de Lima Jorge**, Matrícula nº. 3378-2, CTPS nº. 45540, série 038/PR, cargo de **Professor**, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de fevereiro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5947/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 020/2017, e o art. 482, "i" da Consolidação das leis do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º. A **rescisão**, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a seguinte servidora:

I – **Patrícia da Cunha Rodrigues**, Matrícula nº. 3420-7, CTPS nº. 92651, série 054/PR, cargo de **Professor**, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de fevereiro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal